



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prioridade na concessão e sobre as condições de acesso aos auxílios do Subprograma de Assistência Básica pelos estudantes ingressantes pelo processo seletivo específico para pessoas transgênero nos cursos de graduação presenciais no âmbito da FURG.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria, e tendo em vista a Deliberação COEPEA nº 157/2010 e a Resolução CONSUN nº 45/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a prioridade na concessão e sobre as condições de acesso aos auxílios do Subprograma de Assistência Básica – SAB pelos estudantes ingressantes pelo processo seletivo específico para pessoas transgênero nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – pessoa transgênero: aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando do seu nascimento, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 6º da Resolução CONSUN/FURG nº 45, de 13 de dezembro de 2024;

II – processo seletivo específico: a modalidade de ingresso destinada a pessoas transgênero, prevista no art. 7º da Resolução CONSUN/FURG nº 45, de 2024, e regida por edital próprio;

III – estudante destinatário: o estudante de primeira graduação, regularmente matriculado em curso de graduação presencial da FURG, ingressante pelo processo seletivo específico de que trata o inciso II;

IV – SAB: o Subprograma de Assistência Básica do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, instituído pela Deliberação COEPEA nº 157, de 2010; e

V – avaliação socioeconômica: o estudo social realizado pela equipe de assistentes sociais da PRAE, em edital do SAB, que identifica e examina o contexto socioeconômico por meio das expressões da questão social manifestadas pelas desigualdades vivenciadas pelo(a) estudante e seu grupo familiar, tais como: arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, endividamento, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, patrimônio, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, discriminações, violações de direitos sociais, entre outras situações que a equipe técnica entenda que deva fazer parte deste rol exemplificativo.

Art. 3º São destinatários desta Instrução Normativa os estudantes de que trata o inciso III do art. 2º, enquanto mantiverem vínculo ativo com o curso de graduação em que ingressaram pelo processo seletivo específico.

§ 1º A condição de destinatário decorre exclusivamente da modalidade de ingresso, comprovada pelo registro acadêmico, sendo vedada a exigência de documento adicional para a sua demonstração.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não afasta o direito dos demais estudantes destinatários da Política de Ações Afirmativas aos auxílios do SAB, nos termos das normas próprias.

Art. 4º Realizada a avaliação socioeconômica e obtido o deferimento, o estudante destinatário é elegível aos seguintes auxílios do SAB:

I – Auxílio Alimentação, nos termos das Instruções Normativas PRAE/FURG nº 1 e nº 4, de 29 de maio de 2024;

II – Auxílio Transporte, nos termos das Instruções Normativas PRAE/FURG nº 3 e nº 5, de 29 de maio de 2024;

III – Auxílio Moradia, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 3, de 2012, e da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 2, de 29 de maio de 2024;

IV – Auxílio Permanência Estudantes Trans, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 7, de 29 de maio de 2024, observado o art. 8º desta Instrução Normativa;

V – Auxílio Kit Pedagógico, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 6, de 29 de maio de 2024, observado o art. 9º desta Instrução Normativa; e

VI – Auxílio Infância, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 1, de 15 de maio de 2018, observado o art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º Os auxílios previstos nos incisos I a VI são cumuláveis entre si, vedada a percepção simultânea de mais de uma modalidade do mesmo auxílio.

§ 2º Os auxílios são pessoais e intransferíveis e os seus valores são definidos em edital.

§ 3º O acesso aos auxílios independe do semestre de ingresso do estudante destinatário, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º O Auxílio Alimentação é concedido ao estudante destinatário em uma das seguintes modalidades:

I – subsídio integral das refeições no Restaurante Universitário – RU, no campus Rio Grande, nos termos do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 4, de 2024; ou

II – Auxílio Alimentação Pecuniário, nos campi de Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha, onde não há atendimento por Restaurante Universitário, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 1, de 2024.

Parágrafo único. O estudante destinatário residente na Casa do Estudante Universitário – CEU faz jus ao café da manhã, ao almoço e ao jantar integralmente subsidiados, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 4, de 2024.

Art. 6º O Auxílio Transporte é concedido ao estudante destinatário em uma das seguintes modalidades:

I – créditos de passes escolares, no campus Rio Grande, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 5, de 2024; ou

II – Auxílio Transporte Pecuniário, nos campi de Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha e São Lourenço do Sul, quando o estudante residir em localidade distante da unidade acadêmica em que estuda e não for assistido pela Lei Estadual nº 14.307, de 2013, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 3, de 2024.

Art. 7º O Auxílio Moradia destina-se ao estudante destinatário cuja residência familiar se situe em município diverso daquele em que se localiza o campus em que estuda ou em localidade de difícil acesso, e é concedido mediante:

I – oferta de vaga na Casa do Estudante Universitário – CEU, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 003, de 2012; ou

II – Auxílio Moradia Pecuniário, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 2, de 2024, quando não for possível o atendimento por meio de vaga na CEU ou quando ocorrer qualquer das demais hipóteses do § 1º do art. 3º daquela Instrução Normativa.

§ 1º A condição prevista no caput é comprovada por meio de comprovante de residência apresentado na avaliação socioeconômica.

§ 2º É vedada a percepção simultânea de vaga na CEU e do Auxílio Moradia Pecuniário.

§ 3º A concessão do benefício previsto no inciso II é condicionada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Auxílio Permanência Estudantes Trans destina-se a subsidiar as despesas decorrentes do processo de inserção do estudante destinatário na Universidade, quando do seu ingresso, mediante auxílio pecuniário de pagamento mensal, cujo valor é definido em edital.

§ 1º Aplica-se ao Auxílio Permanência Estudantes Trans de que trata este dispositivo a Instrução Normativa PRAE/FURG nº 7, de 2024, no que couber, excetuados o art. 5º e os seus §§ 1º e 2º, uma vez que o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação não alcança os estudantes destinatários desta Instrução Normativa.

§ 2º A concessão do Auxílio Permanência Estudantes Trans ocorre mediante deferimento em Edital de Inclusão do SAB ou em edital específico publicado pela PRAE.

Art. 9º O Auxílio Kit Pedagógico destina-se a subsidiar as despesas com materiais didáticos e paradidáticos específicos da área de conhecimento do curso e é disponibilizado em parcela única a cada início de semestre letivo, conforme o calendário acadêmico, com pagamento semestral e valor definido em edital.

§ 1º Aplica-se ao Auxílio Kit Pedagógico de que trata este artigo a Instrução Normativa PRAE/FURG nº 6, de 2024, no que couber.

§ 2º A validade da concessão é a do período letivo em curso, expressa mediante edital, admitida a renovação nos termos do art. 18.

Art. 10. O Auxílio Infância destina-se ao estudante destinatário que seja responsável legal por criança com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e tem por objetivo prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes da maternidade, da paternidade, da guarda ou da tutela, mediante auxílio pecuniário de pagamento mensal, cujo valor é definido em edital.

§ 1º Aplica-se ao Auxílio Infância a Instrução Normativa PRAE/FURG nº 1, de 2018, no que couber.

§ 2º A concessão fica condicionada à inserção da certidão de nascimento da criança nos Sistemas FURG no primeiro mês de concessão do benefício, nos termos do inciso III do art. 7º da Instrução Normativa PRAE/FURG nº 1, de 2018.

§ 3º Poderão ser concedidos até 2 (dois) Auxílios Infância por estudante destinatário, conforme análise do estudo social, sendo vedada a concessão de mais de um auxílio de igual modalidade em razão da mesma criança, ainda que ambos os responsáveis legais preencham os requisitos do art. 11.

§ 4º A validade da concessão é a do ano letivo em curso, expressa mediante edital, admitida a renovação nos termos do art. 18.

§ 5º Além das hipóteses do art. 17, o Auxílio Infância será cancelado quando a criança vier a óbito, quando ocorrer a perda da guarda ou da tutela por parte do responsável legal e quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. O acesso aos auxílios de que trata esta Instrução Normativa depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pelo estudante destinatário:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da FURG;
- II – estar inscrito em edital do SAB e cumprir o cronograma nele previsto;
- III – não ter concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;
- IV – obter deferimento em avaliação socioeconômica em edital que oferece o auxílio pretendido, nos termos da Instrução Normativa PRAE/FURG N° 10/2024;
- V – observar os critérios pedagógicos previstos na Portaria Normativa PRAE/FURG n° 1/2023, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico dos estudantes no SAB; e
- VI – observar os critérios específicos para concessão de cada benefício previstos em edital ou norma própria.

Art. 12. Deferido o pedido em avaliação socioeconômica, o estudante destinatário será atendido com precedência sobre os demais estudantes deferidos, na ordem de concessão de cada auxílio.

§ 1º A precedência de que trata o caput não dispensa a avaliação socioeconômica nem a observância dos requisitos do art. 11.

§ 2º É vedada a inclusão do estudante destinatário em lista de espera enquanto houver disponibilidade orçamentária para o auxílio deferido.

Art. 13. Havendo mais de um estudante destinatário deferido e concorrendo ao mesmo auxílio, a ordem de concessão observará, os critérios de vulnerabilidade social identificados pela Coordenação do Serviço Social – COORDS/DIDES/PRAE.

Art. 14. A precedência de que trata o art. 12 é assegurada durante todo o vínculo do estudante destinatário com a primeira graduação, observado o prazo máximo de integralização do curso previsto no projeto pedagógico.

Parágrafo único. A manutenção dos auxílios está condicionada à inscrição do estudante em Edital de Renovação do SAB e ao atendimento dos requisitos do art. 11.

Art. 15. Para a concessão dos auxílios pecuniários, após o deferimento, o estudante destinatário deverá, obrigatoriamente, por meio dos Sistemas FURG:

- I – dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- II – informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular; e
- III – realizar a solicitação de pagamento do auxílio, mensalmente, conforme o calendário disponível em www.prae.furg.br.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de periodicidade, de prazo e de solicitação intempestiva previstas nas Instruções Normativas referidas no art. 4º.

Art. 16. São deveres do estudante destinatário contemplado:

- I – responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção;
- II – comunicar à PRAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica durante a vigência do auxílio e manter atualizadas as suas informações pessoais nos Sistemas FURG;
- III – comunicar à equipe pedagógica da PRAE qualquer situação que interfira no seu desempenho acadêmico; e

IV – comparecer à PRAE sempre que solicitado.

Art. 17. Os auxílios serão cancelados quando constatado:

I – o trancamento da matrícula;

II – a perda do vínculo institucional, por conclusão ou abandono do curso de graduação;

III – irregularidade ou falsificação em documentos ou em informações prestadas à PRAE, hipótese em que caberá a restituição dos valores à Universidade por meio de Guia de Recolhimento da União; ou

IV – a não realização da solicitação de pagamento, por três meses consecutivos, nos auxílios de natureza pecuniária.

Parágrafo único. O estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do auxílio junto à Coordenação do Serviço Social.

Art. 18. Os auxílios poderão ser renovados mediante disponibilidade orçamentária e desde que o estudante destinatário se inscreva em Edital de Renovação do SAB publicado pela PRAE, mantida a precedência de que trata o art. 12.

Art. 19. Os auxílios são financiados por recursos vinculados à Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e por outras fontes, e o seu pagamento está sujeito à disponibilidade orçamentária da Instituição e ao repasse financeiro por parte do Governo Federal.

Art. 20. A PRAE divulgará nos sítios eletrônicos www.prae.furg.br e www.furg.br os editais de inclusão e de renovação do SAB, bem como os valores dos auxílios e as exigências para o acesso a cada um deles.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LEMES DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 19/10/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708369** e o código CRC **85599C39**.